



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de locução ao vivo, para atuação no evento denominado Festa do Liquida Chapadão 2026, no município de Chapadão do Céu -GO, com previsto acontecimento no dia 18 de julho de 2026.
- 1.2. A contratação deverá ser executada de acordo com as normas da Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Os objetos deverão seguir rigorosamente as especificações abaixo:
- 2.2. Quantidades e descritivos:

Item	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	QTD
1	LOCUÇÃO EM EVENTO DA FESTA LIQUIDA CHAPADÃO. <u>DATA: DIA 18 DE JULHO DE 2026</u> <u>HORÁRIO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DAS 21:00 AS 03:00 DO DIA 19 DE JULHO, TOTALIZANDO 6 HORAS DE SERVIÇOS, INCLUINDO APRESENTAÇÃO DAS ATRAÇÕES, ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE LOCUÇÃO</u>	SRV	1

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Chapadão do Céu justifica a contratação de serviços de locução profissional para atender ao evento denominado **Liquida Chapadão**, a ser realizado no dia **18 de julho de 2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a Associação Comercial, Industrial e Câmara de Dirigentes Lojistas de Chapadão do Céu (ACICC).
- 3.2. O evento tem como finalidade fomentar o comércio local, incentivar o desenvolvimento econômico do município, fortalecer as empresas participantes e proporcionar à população um momento de integração, lazer e entretenimento, contando com programação artística, cultural e musical, incluindo show artístico de acesso gratuito à comunidade. Ressalta-se que a ausência de um locutor qualificado pode comprometer a clareza das informações, a interação com o público e a



- condução adequada das atividades programadas, impactando negativamente na experiência dos participantes e na imagem institucional da Administração Pública.
- 3.3. A contratação de profissional especializado em locução mostra-se indispensável para assegurar a condução adequada da programação oficial, realizando a apresentação das atrações, divulgação de informações institucionais, orientações ao público, anúncios de interesse da organização, apoio na execução do cronograma e interação entre os participantes, contribuindo para a organização, fluidez e qualidade do evento.
 - 3.4. Além de exercer papel fundamental na comunicação entre a organização e o público presente, o locutor será responsável por realizar anúncios de utilidade pública, divulgar os apoiadores e parceiros do evento, apresentar autoridades, artistas e demais participantes, bem como transmitir orientações relacionadas à segurança, acessibilidade e demais informações necessárias ao bom andamento da programação.
 - 3.5. A ausência desse serviço poderá comprometer a organização do evento, dificultando a comunicação com o público, prejudicando o cumprimento do cronograma e reduzindo a qualidade da experiência oferecida aos participantes.
 - 3.6. Dessa forma, considerando a relevância do evento para o fortalecimento do comércio local, a promoção da cultura, o incentivo ao turismo e a valorização das atividades econômicas do município, a contratação dos serviços de locução revela-se necessária e plenamente justificada, garantindo maior organização, eficiência na comunicação e profissionalismo durante toda a realização do **Liquida Chapadão**.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada de acordo com as normas da Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

“[...]
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]”

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



- 5.1.2. **Endereço do evento:** Praça de eventos, localizada na Avenida Indaiá Qd. 20 – Centro.
 - 5.1.3. **Dia do evento:** 18 de julho de 2026, na descrição do serviço no item 2.2, consta horários necessários para prestação do serviço.
 - 5.1.4. O contratado deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 minutos do início do evento para alinhamento com a organização.
 - 5.1.5. **Prazos e Condições:** A realização do serviço seguirá os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:
 - 5.1.6. A ordem de Fornecimento será encaminhada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do referido evento.
6. **DA GARANTIA**
- 6.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.
7. **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**
- 7.1. O custo estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 858,34 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos.)**, foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 8.2. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução da entrega, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - 8.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
 - 8.4. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
 - 8.5. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
 - 8.6. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução da entrega, incluindo dificuldades nas questões logísticas, ou problemas técnicos.
 - 8.7. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.8. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 8.9. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução da entrega cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 8.10. É de total responsabilidade da CONTRATADA toda logística até o local de entrega do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 9.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 9.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 9.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.6. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- 9.8. **DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO** (caso haja), por conta da contratada.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos adquiridos e serviços prestados pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Francisco Bruno Souza Iembo servidor, seja Fiscal do Contrato, e em sua falta Priscila Dias do Nascimento.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

12.2. Documentação Necessária:

12.2.2. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

12.3. Forma de Pagamento:

12.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

12.3.3. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

12.4. Disposições Gerais:

12.4.2. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções



previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

13.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

13.3.2. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

13.3.2.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

13.3.3. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

13.3.4. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

13.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

13.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

13.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

13.4.3. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

13.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

13.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);



- 13.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 13.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 13.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

*MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

Dotação: 02.18.13.392.6011.2010.3.3.90.39.

*MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA*

Dotação: 02.18.13.392.6011.2010.3.3.90.36

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 15.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 15.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 15.1.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 15.1.5. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



15.1.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2. Documentos auxiliares:

15.2.2. Declaração de Quadro Societário: em anexo a publicação deste processo.

16. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

16.1. Prazo para Envio de Propostas:

16.1.2. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

16.2. Formas de Submissão das Propostas:

16.2.2. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centri.com.br/chapadaodoceu/portalforneceador/#/login>. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

16.3. Informações Adicionais:

16.3.2. **Telefone:** Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 17 e subitens.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FRANCISCO BRUNO SOUZA IEMBO, portador do CPF: 034.919.401-76, em 07/07/2026 10:18:19. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/74EM\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/74EM$Z58teX) - utilizando o código: 74EM\$Z58teX

Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 07/07/2026 11:29:39. Validar autenticidade em: [http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/74EM\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/74EM$Z58teX) - utilizando o código: 74EM\$Z58teX